

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 05/2022

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. SIMPLES NACIONAL – REGULARIZAÇÃO

Através da Portaria PGFN nº 3.714, de 27/04/2022, DOU - de 29/04/2022, foi prorrogado os prazos do Programa de Retomada Fiscal e de Regularização de Dívidas fiscais do Simples Nacional.

Este Ato alterou as Portarias PGFN nº 11.496/2021, e nº 214/2022, para prorrogar os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos do Simples Nacional, ambos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dentre outras disposições, este Ato, prorrogou até 30/06/2022 o prazo para adesão às negociações do Programa de Retomada Fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS até 29/04/2022.

Também fica prorrogado para até 30/06/2022 a transação dos débitos do Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União até 29/04/2022, administrados pela PGFN, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.

2. RELP – SIMPLES NACIONAL

A Portaria PGFN nº 3.776, de 28/04/2022, DOU - de 29/04/2022, trata sobre o Programa de Reescalamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – Relp referente aos débitos com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Este Ato estabeleceu as normas para adesão ao Relp (Programa de Reescalamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 193/2022, para os débitos administrados pela PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

Dentre outras disposições:

– prevê que podem aderir ao Relp, junto à PGFN, as microempresas, incluídos os microempreendedores individuais, e as empresas de pequeno porte, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial, optantes, atuais ou desenquadrados, do Simples Nacional;

– compreende os débitos vencidos até a competência fevereiro de 2022 e inscritos em dívida ativa da União até a data de adesão ao Programa, inclusive aqueles que foram objeto de negociações anteriores, ativas ou rescindidas, ou que estão em

discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada;

– serão necessariamente incluídas no Relp todas as competências parceláveis dos débitos que compõem as inscrições em dívida ativa da União indicadas pelo contribuinte no momento da adesão;

– a adesão ao Relp ocorrerá mediante requerimento a ser realizado através do acesso ao portal REGULARIZE até o dia 03/06/2022;

– o deferimento do pedido de adesão ao Relp fica condicionado ao pagamento da primeira prestação da entrada, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês da adesão;

– o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido pelo sistema de negociações da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE; e

– o contribuinte que desejar incluir no Relp débitos objeto de negociações em curso deverá, previamente à adesão, formalizar a desistência desses acordos exclusivamente por meio do portal REGULARIZE.

3. TIPI

Através do Decreto nº 11.055, de 28/04/2022, DOU - de 29/04/2022, foi aprovada nova redução linear das alíquotas do IPI.

Esta alteração da nova Tabela de Incidência do IPI, que entrará em vigor a partir de 1-5-2022, promove uma redução linear de 35% nas alíquotas do imposto.

Cabe esclarecer que os Decretos revogados por este Ato estabeleceram uma redução das alíquotas de IPI de 18,5% para veículos e de 25% para os demais produtos, que valeram até 30/04/2022.

4. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ADI

Através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.153, de 06/05/2022, foi concedida em forma de liminar, a suspensão da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Esta suspensão se aplica para mercadorias que concorrem com itens produzidos na Zona Franca de Manaus, ou seja, são manufaturadas em outros polos industriais fora da região Amazônica.

Desta forma, itens industrializados que também tenham produção em Manaus, com observância do Processo Produtivo Básico – PPB, perdem o desconto linear de 25% a 35%, conforme o decreto assinado anteriormente.

CONFIDOR

Assim, a liminar será submetida a referendo do Plenário, e até nova determinação, deverão ser aplicadas as alíquotas prevista no Decreto nº 10.923/2021 para as mercadorias que não estiverem abrangidas pela redução.

5. SOLUÇÃO DE CONSULTA

5.1 ACORDO ARBITRAL – DANO PATRIMONIAL

Por meio da Solução de Consulta SRRF nº 3.002, de 04/04/2022, DOU 26/04/2022, foi esclarecido a tributação de acordo arbitral.

A hipótese de retenção do Imposto sobre a Renda na fonte prevista no artigo nº 738 do Decreto 9.580/2018 (RIR/2018) não abrange importâncias pagas às pessoas jurídicas em decorrência de sentença arbitral.

A dispensa de retenção do IRRF, prevista no § 5º do artigo nº 740 do RIR/2018, sobre indenizações pagas ou creditadas destinadas a reparar danos patrimoniais abrange somente as destinadas a reparar danos emergentes.

Para fins da dispensa de retenção pelo IRRF, prevista no § 5º do artigo nº 740 do RIR/2018, é necessária a comprovação do montante do dano emergente.

O mero acordo entre as partes, mesmo que homologado por sentença arbitral, não supre a ausência dessa comprovação.

A falta de comprovação de que a indenização é destinada a reparar danos emergentes obriga a fonte pagadora a realizar a retenção do IRRF sobre a integralidade e do valor pago ou creditado a título de indenização por danos patrimoniais, conforme previsto no caput do artigo nº 740 do RIR/2018.

6. EFD – REINF - APRESENTAÇÃO

A Instrução Normativa SRF nº 2.080, de 06/05/2022, DOU 09/05/2022, trata sobre o prazo de apresentação da EFD-REINF pelo 4º Grupo de empresas.

Este Ato alterou a Instrução Normativa SRF nº 2.043/2021, que dispõe sobre a EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, relativamente à data prevista para o início da obrigatoriedade de sua apresentação pelo 4º Grupo do cronograma de implantação (entes públicos e as organizações internacionais), que passa de 22/04/2022 para 22/08/2022.

7. ECD – ECF – PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18/05/2022, DOU de 19/05/2022, foram prorrogados os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD e da Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

De forma excepcional, este Ato prorroga, os prazos de transmissão da ECD e da ECF, referentes ao ano-calendário de 2021, sendo até o último dia útil do mês de junho de 2022, no caso da ECD, e para até o último dia útil do mês de agosto de 2022, em se tratando da ECF.

Também ficam prorrogados, de forma excepcional, os prazos de transmissão dessas obrigações acessórias nas hipóteses de

eventos especiais de extinção, cisão, incorporação ou fusão que ocorrerem no ano-calendário de 2022, conforme especificado.

8. NCM – NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL

Através da Resolução GECEX nº 348, de 19/05/2022, DOU 20/05/2022, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara do Comércio Exterior – CAMEX, esclarece sobre a redução das alíquotas do Imposto de Importação.

Este Ato alteou os Anexos IV e V da Resolução 272 GECEX, de 19/11/2021, que alterou a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC.

As importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para os respectivos bens não poderão usufruir das quotas estabelecidas no Anexo desta Resolução.

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma(s) complementar(es), visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que trata os itens anteriores.

9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Por meio da Lei nº 14.348, de 25/05/2022, DOU 26/05/2022, foram alteradas as regras do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE.

Este Ato altera as Leis nºs 13.999/2020, e nº 14.161/2021, para estabelecer melhores condições de sustentabilidade ao PRONAMPE como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários desse programa, e a Lei nº 14.257/2021, para aprimorar o PEC – Programa de Estímulo ao Crédito.

Dentre outras disposições, destacamos:

– deixa de exigir das empresas obrigação de preservação de níveis e quantitativos de empregos nas operações contratadas com o Pronampe até 31/12/2021;

– estende o PEC para as empresas com receita bruta anual de até R\$ 300 milhões, anteriormente limitada ao valor de R\$ 4,8 milhões; nas operações contratadas entre 26/05/2022 e 31/12/2022; e

– estabelece que as instituições financeiras destinem das operações realizadas no âmbito do PEC, no mínimo, 70% do valor total contratado a empresas com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões.

10. PROUNI – INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Através da Lei nº 14.350, de 25/05/2022, DOU 26/05/2022, foi ampliado o acesso ao Programa Universidade Para Todos – PROUNI.

Este Ato, visa aprimorar a sistemática de operação do Prouni – Programa Universidade para Todos, assim destacamos:

– as mantenedoras de instituições privadas de ensino superior com adesão regular ao Programa, mediante termos de adesão que não tenham vencido até 26/05/2022, poderão antecipar a renovação de sua adesão na forma prevista nesta Lei;

– no caso de suspensão da participação do processo seletivo do Prouni a instituição privada de ensino superior, por intermédio de sua mantenedora, somente poderá emitir novo termo aditivo ao Programa no processo seletivo seguinte e restabelecer oferta de bolsas de estudo mediante a comprovação da quitação de tributos e de contribuições federais perante a Fazenda Nacional.

11. IPI – BEBIDAS ALIMENTARES

O Decreto nº 11.087, de 30/05/2022, DOU 31/05/2022, alterou o IPI sobre bebidas alimentares.

Este Ato alterou o Decreto nº 10.923/2021, estabelecendo a alíquota zero do IPI para bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição (NCM 2202.99.00 Ex 05).

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 10.923/2021)

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2202.99.00	Ex 05 - Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição	0

12. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CSLL

A Medida Provisória nº 1.115, de 28/04/2022, Edição Extra DOU - de 28/04/2022, trata sobre o aumento da alíquota da CSLL das instituições financeiras.

Produzindo efeitos a partir de 01/08/2022, altera a Lei nº 7.689/1988, para aumentar em 1%, até 31/12/2022, as alíquotas da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) devida pelas pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, bancos, cooperativas de crédito e outras entidades do mercado financeiro.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

O Decreto nº 66.737, de 16/05/2022, DOE – São Paulo de 17/05/2022, trata sobre documentos fiscais eletrônicos.

O Ato em referência alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), para incluir à relação de documentos fiscais eletrônicos, o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67, e a Guia de Transporte de Valores Eletrônica GTV-e, modelo 64.

2. DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

O Decreto nº 66.738, de 16/05/2022, DOE – São Paulo de 17/05/2022, dispõe sobre as operações realizadas fora do estabelecimento.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), estabelecendo às operações internas realizadas fora do estabelecimento com mercadorias arroladas no regime de substituição tributária, o mesmo procedimento aplicado às mercadorias não sujeitas à substituição tributária.

3. VENDA AMBULANTE

Por meio do Decreto SRE nº 35, de 17/05/2022, DOE – São Paulo de 18/05/2022, dispõe sobre as operações realizadas fora do estabelecimento.

Este Ato altera a Portaria CAT nº 127, de 07/10/2015, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelo contribuinte que realizar operações fora do estabelecimento, por qualquer meio de transporte, ou ocorridas em eventos, feiras, exposições ou locais semelhantes, também se aplica quando o objeto das operações for mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.

4. DARE/SP – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

Através da Portaria SRE nº 37, de 18/05/2022, DOE – São Paulo de 19/05/2022, o Fisco Estadual dispõe sobre o Sistema Ambiente de Pagamento.

Este Ato altera a Portaria CAT nº 125/2011, para dispor sobre o recolhimento de débito relacionado ao código de receita 091-7 (ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP), por meio de GARE ou DARE-SP.

Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 125/11, de 9 de setembro de 2011:

I - o artigo 7º-R:

“Artigo 7º-R - O recolhimento do débito relacionado ao código de receita 091-7, constante do Anexo Único, poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP.” (NR);

II - o código de receita 091-7 ao Anexo Único:

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO
091-7 ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento – PE.

5. ARRECAÇÃO – RECEITA ESTADUAL

A Portaria SRE nº 38, de 18/05/2022, DOE – São Paulo de 19/05/2022, alterou a relação de códigos de receitas para fins de arrecadação de tributos estaduais.

Este Ato alterou a Portaria CAT nº 126/2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias, para incluir códigos de receita relativos ao PEP - Programa Especial de Parcelamento.

Passam a vigorar, com a redação que se segue, as discriminações dos códigos de receita 089-9 e 091-7 da Tabela I do Anexo I da Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011:

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
ICMS	089-9	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP - Decreto 58.811/2012 e Decreto 60.444/2014
	091-7	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP

6. BENEFÍCIO FISCAL

Através do Decreto nº 66.769, de 24/05/2022, DOE – São Paulo de 25/05/2022, foi alterada a regra que criou incentivos para indústria automotiva.

O Ato em referência alterou o Decreto nº 53.051/2008, que instituiu o Programa de Incentivo ao Investimento pelo Fabricante de Veículo Automotor - ProVeículo, com objetivo de ajustar os termos da declaração a ser apresentada pelo contribuinte no pedido de utilização do crédito acumulado do ICMS, no âmbito do Programa.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS**– RIO GRANDE DO SUL****1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através do Decreto nº 56.458, de 18/04/2022– DOE 19/04/2022, o Fisco Estadual esclarece sobre a substituição tributária para mercadorias vendidas porta a porta.

Este ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), atualizando a relação de mercadorias e altera a margem de valor agregado (MVA), utilizadas no cálculo do débito de responsabilidade do substituto tributário nas operações realizadas por empresas que utilizam o sistema de vendas porta-a-porta.

O referido ato também dispõe sobre a informação referente ao CEST de cada bem e mercadoria relacionado nos Anexos II a XXVI do Convênio ICMS nº 142/2018, que deve ser indicado na nota fiscal, ainda que a operação não esteja sujeita ao regime de substituição tributária.

2. NOTA FISCAL GAÚCHA

A Resolução NFG nº 22, de 25/04/2022– DOE-RS 26/04/2022, dispõe sobre as formas de premiação do Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Este Ato modificou a Resolução NFG nº 20/2021, alterando normas para premiação da Nota Fiscal Gaúcha para estabelecer que o valor total a ser distribuído em premiação trimestral será determinado em razão do montante de incremento apurado na arrecadação, nos termos do Anexo Único da Lei nº 14.020/2012, acrescido do valor distribuído e não resgatado pelos cidadãos no trimestre anterior.

3. CRÉDITO PRESUMIDO

Através do Decreto nº 56.469, de 27/04/2022– DOE-RS 28/04/2022, fica prorrogado o Crédito Presumido do ICMS nas operações com aço.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando, por tempo indeterminado, o crédito presumido do ICMS nas saídas de centros de distribuição pertencentes às usinas produtoras que industrializarem bobinas e chapas de aço, além de adquirentes, bem como nas saídas de tubos de aço sem costura, de produção própria, por centros de distribuição pertencentes a empresa industrial, com efeitos a partir de 01/01/2023.

4. CRÉDITO DE ICMS – MEDICAMENTOS

Por meio do Decreto nº 56.472, de 27/04/2022– DOE-RS 28/04/2022, foi restituído a manutenção do crédito do ICMS nas operações com medicamentos.

Esta alteração no Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), entre outras normas, revigora, a partir de 01/01/2023, o não estorno do crédito fiscal de ICMS na entrada de matéria-prima, material secundário e embalagem, bem como o serviço com ela relacionado, empregados na industrialização dos fármacos e medicamentos destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

5. ITCMD

Por meio do Decreto nº 56.480, de 28/04/2022– DOE-RS 29/04/2022, foram alteradas as normas do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

Este Ato alterou o Decreto nº 33.156/1989, revogando dispositivos que tratavam do pagamento do ITCMD nas doações ou transmissões "causa mortis" em que o "de cujus" era residente ou domiciliado no exterior ou em que o inventário ou arrolamento tenha sido processado no exterior, ou ainda que o doador seja, for pessoa sem residência ou domicílio no país, em razão da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.825.

6. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

A Instrução Normativa RE nº 38, de 28/04/2022– DOE- RS 29/04/2022, trata sobre o Regime Especial de Fiscalização direcionado ao devedor costumaz.

Este Ato promoveu alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/1998, estabelecendo que em caso de enquadramento no Regime Especial de Fiscalização, o contribuinte será notificado e terá prazo de 15 dias contados da ciência, para sanar as causas que originaram o seu enquadramento ou comunicar à Receita Estadual a existência de qualquer impeditivo ao seu enquadramento como devedor contumaz.

O referido ato também acrescenta a sigla Regime Especial de Fiscalização (REF) na tabela Expressões Abreviadas e Siglas Utilizadas nesta Instrução Normativa, com efeitos desde 01/05/2022.

6. CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL

A Instrução Normativa RE nº 39, de 02/05/2022– DOE 04/05/2022, esclarece sobre a solicitação da Certidão de Situação Fiscal.

Este Ato que altera a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, estabelece que também será emitida Certidão de Situação Fiscal Positiva com efeitos de Negativa na hipótese de constar a existência de débitos em curso de cobrança administrativa em que tenha sido prestada garantia por fiança bancária ou seguro garantia, a solicitação da certidão deverá ser feita na repartição fazendária a que estiver vinculado o estabelecimento.

7. DOCUMENTOS FISCAIS

Através da Instrução Normativa RE nº 40, de 04/05/2022– DO- RS 04/05/2022, foi esclarecido sobre a emissão de documento fiscais eletrônicos.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, estabelece normas que devem ser observadas pelo contribuinte para emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e e da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

8. MATERIAL ELÉTRICO

Por meio do Decreto nº 56527, de 25/05/2022– DOE-RS 26/05/2022, o Estado denuncia o Protocolo ICMS nº 84/2011.

Por meio deste Ato o Estado do Rio Grande do Sul comunica a denúncia ao Protocolo ICMS nº 84/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, com efeitos a partir de 01/07/2022.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 61.307, de 13/05/2022, DOM-SP de 14/05/2022, trata sobre a dispensa do uso de máscaras e do passaporte da vacina.

Este Ato altera o Decreto nº 61.149/2022, que dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial, exceto em locais de prestação de serviços de saúde e nos meios de transporte coletivo de passageiros.

Com esta alteração fica dispensado o uso de máscara por motorista e passageiro de transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo, bem como o comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, para acesso aos eventos e estabelecimentos.

2. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

Através do Parecer nº 1, de 20/05/2022, DO-MSP de 21/05/2022, foram alteradas as normas do regime especial do ISS das sociedades uniprofissionais.

Esta alteração do Parecer Normativo SF nº 3/2016, dispõe sobre a possibilidade de enquadramento no regime especial de sociedades limitadas.

As sociedades de advogados fazem jus ao regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, uma vez que não podem ter natureza mercantil, sendo pessoal a responsabilidade dos profissionais e ela associados, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Federal nº 8.906/1994.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. DÉBITO FISCAL

A Lei nº 13.051, de 29/03/2022– DOM-Porto Alegre 29/04/2022, estabeleceu normas para a transação e dação em pagamento de débitos tributários.

Este Ato estabeleceu as normas para transação e dação em pagamento de débitos tributários mediante entrega de bens de interesse público, execução de serviços e de obras de utilidade pública, no âmbito do município.

A transação e a dação em pagamento poderão ser propostas de forma individual pelo contribuinte ou por adesão ao edital proposto pela Prefeitura, deverão expor a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, das obras a serem executadas e dos bens a serem entregues, bem como o orçamento estimado e o prazo de conclusão, e estarão condicionadas ao compromisso formal de:

– não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

– não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

– não alienar ou onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente quando exigido em lei;

– desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

– renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito.

2. PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

O Decreto SMF nº 21.479, de 06/05/2022– DOM 06/05/2022, trata sobre a regulamentação do Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária.

Este Ato regulamenta o Programa Municipal de Estímulo à Conformidade Tributária – Em Dia Com Porto Alegre, que tem como objetivo estimular o contribuinte à regularidade tributária.

Para implementação do Programa os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) serão classificados de ofício, pela RM, nas categorias “A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, e “NC” (Não Classificado), com base nos seguintes critérios:

- cumprimento de obrigações tributárias principais; e
- cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

O enquadramento na classificação será conforme o atendimento dos seguintes critérios:

- não possuir dívida ativa não negociada;
- emitir nota fiscal de serviços eletrônica (NFSE) regular e periodicamente;
- recolher mensalmente o imposto sobre serviços; e
- manter o recolhimento mensal mínimo do imposto sobre serviços acima de 10.000 UFMs.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. ICMS – TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA

O Supremo Tribunal Federal, através do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49, de 04/09/2017 (D.O.U de 11/05/2022), trata sobre a não incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular.

O STF julgou improcedente ação declaratória de constitucionalidade que buscava a validação de dispositivos da Lei Kandir.

O Plenário julgou a ADC improcedente, declarando a inconstitucionalidade dos artigos nº 11, parágrafo 3º, inciso II, 12, inciso I, no trecho “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular”, e artigo nº 13, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 87/1996.

2. ENTIDADE FILANTRÓPICA

A Lei nº 14.334, de 10/05/2022 (DO-U de 11/05/2022, trata sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos.

Este Ato dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia, mantidos por entidades beneficentes certificadas.

A impenhorabilidade compreende os imóveis sobre os quais se assentam as construções, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem o bem, desde que quitados.

Os bens não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

*Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária*

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

*Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer*

Consultoria Específica

*Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional*

*Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster*

Auditoria

*Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier*

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

*Giomar De Carli
Eurides Pomagerski*